

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Institui o regime de Suprimento de Fundo no Município de ESPERANTINA-PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se Suprimento de Fundos qualquer adiantamento concedido a funcionário para a realização de despesas que não possam se processar normalmente, na forma do artigo 68 da Lei nº 4.320/64, independente da fonte de recurso.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos será concedido em casos excepcionais ou quando a despesa não puder ser atendida por processo normal, a critério do Ordenador de Despesas.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas por meio de Suprimento de Fundos serão definidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas pagas por meio de Suprimento de Fundos, na forma do Art. 1º, serão de responsabilidade do tomador do Suprimento.

Art. 5º - Não será concedido Suprimento de Fundos a servidor em alcance

ou em atraso na prestação de contas dos Suprimentos anteriores, nem a responsável por dois Suprimentos.

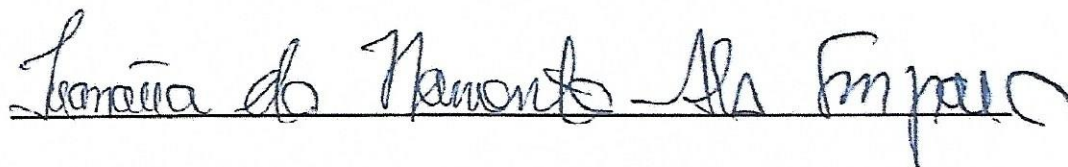
Art. 6º - O funcionário que receber Suprimento de Fundos é obrigado a *prestar contas de sua aplicação* sujeitando-se à *tomada de contas*, quando não o fizer.

Art. 7º - O Suprimento de Fundos terá vigência somente dentro do exercício, não podendo constituir-se em "Restos a Pagar".

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 dias da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 16 de março de 2021.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

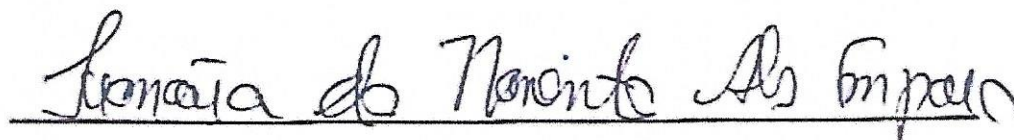
Encaminhamos a Vossas Excelências este Projeto de Lei, de 16 de março de 2021, que visa instituir o regime de Suprimento de Fundo no Município de ESPERANTINA-PI.

A presente demanda tem por finalidade minimizar a burocracia financeira para compras de pequeno vulto realizadas pelas Secretarias da Administração, com estrito respeito ao erário, a fim de atender necessidades urgentes.

Neste norte, ressaltamos que o indigitado projeto, trata apenas da possibilidade do Poder Executivo facilitar em suas Secretarias atos de implicação financeira imediata, urgente e de valor módico, observadas as normativas regentes e ordenanças dos Órgãos de Controle, bem como o crivo procedimental de prestação de contas, razão pela qual a medida se apresenta razoável para resguardar os interesses dos munícipes, mormente pelo período tormentoso para a economia, orquestrado pela pandemia da Covid-19, que estamos enfrentando.

Outrossim, repisamos o papel do Poder Legislativo de órgão atuante em favor da comunidade e dos interesses superiores da coletividade, de modo que a presente proposição objetiva conferir eficácia para a concretização dos anseios da sociedade esperantinense.

Por fim, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei, de 16 de março de 2021.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal